

ESTATUTO SOCIAL DA ULTRAPREV – ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - ULTRAPREV – ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente ULTRAPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – O prazo de duração da ULTRAPREV é indeterminado.

Art. 2º - A ULTRAPREV tem sede e foro na Cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1.343, 9º andar, podendo manter representações regionais ou locais em todo o território nacional.

Art. 3º - A ULTRAPREV tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, na forma definida nos respectivos regulamentos.

Art. 4º - A natureza da ULTRAPREV não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos seus objetivos essenciais, admitindo-se sua extinção somente nos casos previstos em lei.

Art. 5º - Compõem a ULTRAPREV:

- a) as Patrocinadoras;
- b) os Participantes; e
- c) os Assistidos.

§ 1º - São Patrocinadoras da ULTRAPREV todas as pessoas jurídicas que, nos termos da lei e dos Regulamentos vigentes, através da celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos Planos de Benefícios da ULTRAPREV.

§ 2º - São Participantes os empregados e dirigentes das empresas Patrocinadoras e da própria ULTRAPREV que tiverem o requerimento de inscrição deferido e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios instituídos pela ULTRAPREV.

§ 3º - São Assistidos os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 6º - As Patrocinadoras, bem como os Participantes, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela ULTRAPREV, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 7º - A admissão de novas Patrocinadoras está condicionada à aprovação Conselho Deliberativo da ULTRAPREV e da autoridade competente.

Art. 8º - A retirada de Patrocinadora da ULTRAPREV dar-se-á na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração, fiscalização e consulta da ULTRAPREV:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela ULTRAPREV, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ULTRAPREV em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ULTRAPREV, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos no mínimo 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- I – 3 (três) membros designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e
- II – 2 (dois) membros escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da ULTRAPREV.

§ 1º - A Comissão de Participantes será constituída por 5 (cinco) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores e 2

(dois) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.

§ 2º - O Conselho Deliberativo da ULTRAPREV definirá a forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de 2 (dois) anos de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.

§ 6º - No caso de vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto.

§ 7º - Terminado o mandato, o Conselheiro continuará no cargo, até a posse de seu substituto.

§ 8º - A permanência no cargo na forma do parágrafo anterior não representa prorrogação do mandato.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras.

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração deste Estatuto e demais normas de estrutura, organização, operação e administração;
- b) aprovação do Regulamento do Plano de Benefício e suas alterações;
- c) aprovação dos Planos de Custeio e do orçamento anual;
- d) aprovação da Política de Investimentos;
- e) aprovação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- f) aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior após a devida aprovação pelo Conselho Fiscal, parecer de auditoria independente e parecer do atuário;
- g) indicação de auditores independentes e atuários;

- h) admissão e retirada de Patrocinadoras;
- i) interpretação de casos omissos e esclarecimento de dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto e dos Regulamentos de Planos de Benefícios;
- j) julgamento de recursos interpostos sobre atos da Diretoria Executiva;
- k) análise de propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva da ULTRAPREV;
- l) designação e destituição dos membros da Diretoria Executiva da ULTRAPREV;
- m) destinação do patrimônio em caso de extinção da ULTRAPREV;
- n) aquisição, alienação e constituição de ônus sobre bens imóveis; e
- o) remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

§ 2º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, o voto de qualidade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões no período de um ano.

§ 4º - Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da ULTRAPREV cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as normas legais e diretrizes fundamentais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de **2 (dois)** membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente; e
- II - Diretor **Administrativo e** de Benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos fixados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 deste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão investidos no cargo até a posse dos seus sucessores, o que não representa prorrogação dos mandatos.

§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário **de um dos Diretores, este será substituído pelo outro membro da Diretoria Executiva.**

§ 5º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva da ULTRAPREV propor ao Conselho Deliberativo:

- a) alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- b) criação de novos planos de benefícios;
- c) planos de custeio e o orçamento anual;
- d) Política de Investimentos;
- e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- f) adesão e retirada de Patrocinadoras;
- g) relatório anual e demonstrações contábeis;
- h) celebração de contratos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ULTRAPREV;
- i) normas de estrutura, organização, operação e administração da ULTRAPREV;
- e
- j) casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 18 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, realizando os atos necessários;
- b) representar a ULTRAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) contratar pessoal e designar chefias e representantes da ULTRAPREV;
- d) julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da ULTRAPREV;
- e) instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- f) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da ULTRAPREV; e

g) autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da ULTRAPREV.

Art. 19 – Compete privativamente ao Diretor Presidente da ULTRAPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:

I – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II – solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III – fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessário ao desempenho de suas atribuições;

IV – supervisionar as áreas técnicas e financeiras, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da ULTRAPREV;

V – praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ULTRAPREV; e

VI – ser responsável pelos aspectos contábeis, financeiros e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios da ULTRAPREV.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo e de Benefícios as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas áreas, incluindo a supervisão das atividades administrativas, definição de cargos e funções, a aprovação de admissão, promoção, transferência, licença, eventual aplicação de ação disciplinar de empregados e contratação de prestação de serviços.

Parágrafo único - O Diretor **Administrativo e de Benefícios** será responsável pela **administração e** operacionalização dos planos de benefícios da ULTRAPREV.

Art. 21 - Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à ULTRAPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a ULTRAPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias;

e em atos referentes às relações trabalhistas, a ULTRAPREV será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador munido de poderes específicos.

Art. 23 - Nos instrumentos de mandato, a ULTRAPREV será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula *ad judicium*.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação **do outro Diretor**.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da ULTRAPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da ULTRAPREV, cabendo-lhe, precipuamente, fiscalizar a gestão econômico-financeira.

Art. 26 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos no mínimo 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II – 1 (um) membro escolhido pela Comissão de Participantes, como representante dos Participantes e Assistidos da ULTRAPREV.

§ 1º - A Comissão de Participantes será constituída na forma do artigo 11, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários da ULTRAPREV.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritos na ULTRAPREV, e contar com mais de 2 (dois) anos de vinculação ao quadro de pessoal das Patrocinadoras.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.

§ 6º - No caso de vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto.

§ 7º - Terminado o mandato, o Conselheiro continuará no cargo, até a posse de seu substituto.

§ 8º - A permanência no cargo na forma do parágrafo anterior não representa prorrogação do mandato.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes da ULTRAPREV;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual da ULTRAPREV e as contas da Diretoria;
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ULTRAPREV;
- e) fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria Executiva; e
- g) apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões no período de um ano.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ULTRAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora.

Art. 31 - O patrimônio não poderá ser usado para fins estranhos aos objetivos da ULTRAPREV.

Art. 32 - A ULTRAPREV aplicará o patrimônio dos planos que administra de acordo com a legislação pertinente e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a ULTRAPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

§ 2º - Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§ 3º - O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ULTRAPREV.

Art. 34 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará no último dia de dezembro de cada ano.

Art. 35 - A ULTRAPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 36 - No final de cada exercício a ULTRAPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§ 1º - O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 37 - A Diretoria Executiva da ULTRAPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As alterações deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos da ULTRAPREV.

Art. 39 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ULTRAPREV.

§ 1º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ULTRAPREV e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ULTRAPREV e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.

Art. 40 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação do ato governamental de aprovação.